Estado de Goiás
**Câmara Municipal de Crixás**
Poder Legislativo

LEI NR. 4 8 7 DE 30 DE JULHO DE 1.980

Dispõe sôbre operação de crédito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, decreta, e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Crixás, deste Estado, autorizada a adquirir da firma SOTREQ S/A DE TRATORES E EQUIPAMENTOS, com séde na cidade de Goiânia, à Avenida Meia Ponte nr. 3080, " uma motoniveladora CATERPILLAR, modêdo 120-B, com motor Diesel modêdo 3.306 de 126,7 CV alternador 17A, bomba de escorva de combustível, silencioso, embreagem à óleo, filtro de ar tipo sêco com dois elementos filtrantes, ventilador de sôpro, lâmina de 3,60 ms com bordas cortantes de aço DH-2, escarificador tipo "V" de 11 dentes, direção hidrostática, cabine aberta, iluminação com farois dianteiros e pneus 13.00 X 24 10 lonas (G-2), jogo de ferramentas, de fabricação nacional, para utilização em serviços municipais.

Artigo 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a contrair um financiamento, de Cr$ 2.759.000,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta e nove mil cruzeiros), junto à CREFISUL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr$ ..... Cr$ 188.301.75 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e um cruzeiros e setenta e cinco centavos), vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à CREFISUL S/A - Crédito, financiamento e Investimento, em garantia do fiel cumprimento de tôdas as obrigações decorrentes desta operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também como garantia subsidiária a caução das parcelas do impos de circulação de Mercadorias ( I.C.M.), pertencentes ao Municipio, que representará valor idêntico ao crédito concedido-

Estado de Goiás
**Câmara Municipal de Crixás**
Poder Legislativo

Artigo 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constarão todas as condições, asim como outorgará, a favor da - Crefisul S/A uma procuração por instrumento público, em caráter irretratável até final pagamento de tôdas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente lei, com poderes expressos para que a creddora receba junto aos - Bancos ou Repartições Públicas competentes os valores das cotas referidas no artigo 3º, até o limite de Cr$ 4.519.242,00 - (quatro milhões, quinhentos e dezenove mil e duzentos e quarenta e dois cruzeiros), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Artigo 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para pagar as prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Artigo 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver [illegible]modificação tributária ou nas participações do município extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá igualmente pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei;

Artigo 7º - Esta eli entrará em vigor na data de sus publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Crixás, aos 30 dias do mês de julho de 1.980.

---

Juari Antonio de Araújo
Presidente